REQUERIMENTO Nº 120/2024

Requer do Prefeito Municipal informações sobre a implantação de faixa de retenção e recuo exclusivo para motocicletas, conforme especifica.

Senhor Presidente,

O(s) Vereador(es) abaixo assinado(s) requer(em) a Vossa Excelência, ouvida a Casa, o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Francisco Lacerda Brasileiro, Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, para que se digne encaminhar a esta Casa de Leis, dentro do prazo legal, informações sobre o planejamento e cronograma da implantação de faixa de retenção e recuo exclusivo para motocicletas nas vias que possuem maior fluxo de veículos, conforme a Lei nº 5.245/2023.

J U S T I F I C A T I V A

O presente requerimento busca acesso ao planejamento e cronograma para início da implantação de faixa de retenção e recuo exclusivo para motocicletas nas vias que possuem maior fluxo de veículos. Pedimos informações a respeito dessa demora nas obras e o cronograma com os nomes das vias a serem contempladas.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2024.

Dr. Freitas
Vereador

Assinado por 1 pessoa: DR. FREITAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/8DC4-0B23-C2CB-9042 e informe o código 8DC4-0B23-C2CB-9042

Segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.
Atualizar navegador Ignorar
www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 5.245, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

Institui a implantação de faixa de retenção e recuo exclusivo para motocicletas nas vias que possuem maior fluxo de veículos.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 1º do artigo 49 da Lei Orgânica do Município sancionou, e eu, Presidente, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a implantação de faixas de retenção e recuo exclusivo para motocicletas nas vias públicas do corredor de turismo e regiões de fluxo intenso de veículos, equipadas com semáforos no Município.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se bolsão de proteção o espaço livre demarcado antes da faixa de retenção, exclusivo para que os motociclistas se posicionem à frente dos demais veículos automotores, enquanto aguardam a liberação do semáforo para trafegar.

Art. 2º A sinalização que trata do art. 1º desta Lei será de acordo com as normas fixadas pela Resolução nº 550, de 17 de setembro de 2015, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 12 de abril de 2023.

João Morales
Presidente

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 25/04/2023

Assinado por 1 pessoa: DR. FREITAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/8DC4-0B23-C2CB-9042 e informe o código 8DC4-0B23-C2CB-9042

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8DC4-0B23-C2CB-9042

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DR. FREITAS (CPF 524.XXX.XXX-68) em 20/02/2024 13:51:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/8DC4-0B23-C2CB-9042